



objetivos estabelecidos, que possibilite à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações - sejam elas familiares ou comunitárias.

Parágrafo Único. O acompanhamento familiar destinado às famílias do Programa Bolsa-Família e PETI que estão em "suspensão do benefício por 2 meses" deverão ter caráter mais particularizado, tendo seu acesso garantido por meio de busca ativa, de modo a assegurar o direito das crianças, adolescentes e jovens, bem como a segurança de renda da família. As demais famílias deverão ser acompanhadas por meio de atividades de caráter mais coletivo.

Art. 21. Constituem procedimentos para o atendimento das famílias beneficiárias do PBF e PETI:

I - O órgão gestor municipal e do Distrito Federal da assistência social deverá disponibilizar para cada CRAS ou, onde não houver, para a equipe técnica da PSB, a relação das famílias beneficiárias, com as informações constantes no anexo I, de modo territorializado;

II - A equipe do CRAS ou equipe técnica da PSB, com base nas informações das famílias previstas no inciso I deste artigo, deverá atualizar o diagnóstico do território, traçar estratégias e metodologias de atendimento das famílias e definir os serviços socioassistenciais necessários ao enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco identificadas;

III - As famílias devem ser incentivadas a participar do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e serviços de convívio, socioeducativo e de fortalecimento de vínculos, a fim de afiançar as seguranças de convívio familiar e comunitário, e de desenvolvimento da autonomia;

IV - O órgão gestor municipal e do Distrito Federal da assistência social deverá disponibilizar para cada CREAS ou, onde não houver, para a equipe técnica da PSE, a relação das famílias em descumprimento de condicionalidades relacionado à não retirada da criança ou adolescente do trabalho infantil, mendicância, situação de rua e violência (física, sexual ou psicológica);

V - A equipe do CRAS ou equipe técnica da PSB, bem como a equipe do CREAS ou equipe técnica da PSE deverão encaminhar, quando necessário, as famílias beneficiárias para as demais políticas públicas.

§ 1º As equipes do CRAS e CREAS ou as equipes técnicas da PSB e PSE devem verificar se o descumprimento de condicionalidade materializa a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social traçando estratégias de atendimento ou encaminhamentos condizentes com as seguranças afiançadas pela política de assistência social.

§ 2º Nos casos de descumprimento de condicionalidades sem motivo identificado tão logo as causas do descumprimento sejam identificadas, o CRAS e/ou o CREAS, ou equipe técnica da PSB e da PSE, deverão informar ao órgão gestor da Assistência Social e ao responsável pelo PBF no município, que registrará no sistema.

§ 3º Se ao longo do atendimento à família, a equipe de referência do CRAS, ou equipe técnica da PSB, identificar situações de violência contra a criança ou adolescente ou demais violações de direitos, como trabalho infantil, deverá comunicar ao Conselho Tutelar e encaminhar a família para o CREAS ou equipe técnica da PSE.

§ 4º Os estados devem estabelecer, em conjunto com os municípios, estratégias para o atendimento das famílias nas regiões metropolitanas, áreas fronteiriças, em locais com maior incidência de situações de risco social, em especial com incidência de descumprimento das condicionalidades e áreas com cobertura de CREAS Regional.

§ 5º O Distrito Federal deve estabelecer, em conjunto com Estados e Municípios, componentes da Região de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal e Entorno - RIDE estratégias para o atendimento das famílias na região, em locais com maior incidência de situações de risco social, em especial com incidência de descumprimento das condicionalidades e áreas com cobertura de CREAS Regional.

Art. 22. Após verificação de que o descumprimento de condicionalidade decorre de situação de vulnerabilidade social relacionada à gravidez na adolescência ou negligência dos pais ou responsáveis em relação à criança ou ao adolescente deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - O CRAS ou equipe técnica da PSB deverá realizar contato com a família para iniciar a realização de um diagnóstico da situação e o encaminhamento da família para o PAIF e dos adolescentes para o Programa Nacional de Inclusão de Jovem - Projovem ou serviços das demais políticas, caso necessário;

II - O CRAS ou equipe técnica da PSB deverá comunicar a situação ao Conselho Tutelar, caso haja necessidade de aplicação de medidas protetivas.

Art. 23. Após verificação de que o descumprimento de condicionalidade decorre de situação de risco social relacionados a não retirada da criança ou adolescente do trabalho infantil, mendicância, situação de rua e violência (física, sexual ou psicológica), deverão ser adotados os seguintes procedimentos iniciais:

I - O CREAS ou equipe técnica da PSE realizará contato inicial com a família, se necessário por meio de visita domiciliar ou abordagem de rua, realizando inicialmente um diagnóstico da situação e os encaminhamentos para outros serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

II - O CREAS ou equipe técnica da PSE deverá notificar a situação ao Conselho Tutelar a fim de viabilizar a aplicação de medidas protetivas necessárias.

§ 1º Nos casos em que a causa do descumprimento das condicionalidades for à permanência da criança ou do adolescente de até 16 anos no trabalho infantil, a família poderá ser acompanhada pelo CRAS quando constatado a retomada do cumprimento das con-

dicionalidades e sanada a necessidade do acompanhamento pelo CREAS.

§ 2º Nas situações de violência/discriminação contra a criança e o adolescente, o atendimento pelo CREAS ou equipe técnica da PSE também terá como objetivo o encaminhamento de relatório para os órgãos competentes, quando identificado a manutenção da situação de risco.

§ 3º Na situação de Exploração Sexual Comercial/ Abuso sexual da criança ou do adolescente, o CREAS ou a equipe técnica da PSE, deverá comunicar a situação ao Conselho Tutelar para que além da aplicação de medidas protetivas necessárias, sejam desencadeados procedimentos necessários junto ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e às Delegacias Especializadas;

§ 4º Se ao longo do atendimento às famílias com situações de violência intra-familiar contra a criança e o adolescente, o CREAS ou equipe técnica da PSE identificar a manutenção da situação risco, deverá comunicar às autoridades regulamentadas pelo Sistema de Garantia de Direitos, por meio de relatório.

§ 5º Se ocorrer o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, o CREAS ou equipe técnica da PSE em parceria com o serviço de acolhimento, dará continuidade ao acompanhamento da família tendo em vista a reintegração ao convívio familiar, comunicando periodicamente ao Conselho Tutelar e, por meio de relatórios, à autoridade judiciária.

§ 6º O Gestor Municipal e do Distrito Federal do Programa Bolsa Família - PBF deverá registrar no Sistema de Condicionaisidades (SICON) o motivo de descumprimento quando se tratar de criança ou adolescente afastado do convívio familiar e for aplicada medida protetiva, conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente; ou quando se tratar de adolescente e for aplicada medida socioeducativa, conforme art. 112 do mesmo estatuto.

§ 7º Reinserida a criança ou o adolescente no convívio familiar e sanada a necessidade de acompanhamento pelo CREAS ou equipe técnica da PSE e profissionais do serviço de acolhimento, a família continuará o acompanhamento no CRAS ou equipe técnica da PSB, por pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 24. A equipe do CRAS ou equipe técnica da PSB deverá encaminhar a relação de famílias em acompanhamento familiar ao responsável pelo PBF, que deve registrar a informação no SICON e interromper, quando pertinente, os efeitos do descumprimento conforme Art.11, inc.VIII.

Parágrafo Único. Nos casos em que o descumprimento estiver relacionado à falta de acesso às políticas públicas, o CRAS, o CREAS ou equipes da PSB e PSE deverão comunicar ao órgão gestor da área específica para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 25. As recomendações trazidas na Subseção I da Seção IV deverão ser adaptadas à realidade de cada município, sendo permitidos arranjos distintos desde que sejam mais efetivos no atendimento e acompanhamento das famílias.

Subseção II
Famílias com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e Benefícios Eventuais -

Art. 26. Constituem procedimentos para o atendimento das famílias beneficiárias do BPC e dos Benefícios Eventuais:
I - A equipe do CRAS ou equipe técnica da PSB deve atualizar, periodicamente, o diagnóstico do território, especificando a quantidade e as características das famílias com membros beneficiários do BPC e benefícios eventuais e os serviços socioassistenciais necessários para atendimento destas famílias;

II - Serão atendidas, sobretudo, as famílias com beneficiários do BPC que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade, dentre elas:

- a. idosos ou pessoas com deficiência vivendo em serviços de acolhimento;
- b. idosos ou pessoas com deficiência representados legalmente para fins de recebimento das parcelas referentes ao BPC;
- c. idosos ou pessoas com deficiência que se encontram em situação de dependência e/ou sob cuidados de terceiros;
- d. idosos ou pessoas com deficiência vivendo em situação de rua;

- e. criança de 0 a 6 anos, com deficiência que não frequenta atividades educativas ou de reabilitação;
- f. criança e/ou adolescente com deficiência que está fora da escola e de atividades socioeducativas.

III - A equipe do CRAS, ou, equipe técnica da PSB, deve associar as informações sobre beneficiários do BPC de até 18 anos de idade que estão fora da escola com aquelas sob responsabilidade do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola.

IV - A equipe do CRAS ou equipe técnica da PSB deve articular-se com o órgão gestor local da política de assistência social para assegurar que nos locais em que não houver Agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) fique assegurado o encaminhamento do requerente ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

§ 1º Deverá garantir-se o acompanhamento, por equipe do CRAS ou equipe técnica da PSB, às famílias com criança de até 6 anos de idade beneficiária do BPC.

§ 2º O atendimento das famílias beneficiárias do BPC com idosos dependentes, com deficiências graves e severas e com crianças de até 6 anos de idade deverá ser realizado por meio de intervenções que contribuam para a conquista da autonomia e independência, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário e a garantia dos direitos socioassistenciais.

§ 3º O atendimento das famílias com beneficiários que estão em serviços de acolhimento da rede socioassistencial deverá ter por foco a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a garantia dos direitos socioassistenciais;

Seção V
Do Monitoramento da Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no Âmbito do Sistema Único de Assistências (SUAS)

Art 27. Constituem indicadores para monitoramento da gestão integrada do acompanhamento familiar:

I - Taxa de famílias inseridas em atividades de acompanhamento familiar - Corresponde ao percentual de famílias inseridas em acompanhamento familiar em relação ao total de famílias beneficiárias do PBF, PETI e do BPC;

II - Taxa de preenchimento dos relatórios de acompanhamento - Corresponde ao percentual de famílias inseridas em acompanhamento familiar que tiveram relatórios semestrais de acompanhamento efetivados pelo gestor municipal;

III - Taxa de famílias que finalizaram o acompanhamento familiar - Corresponde ao percentual de famílias inseridas em acompanhamento familiar que tiveram o acompanhamento finalizado por avaliação do gestor municipal.

ROSILENE CRISTINA ROCHA
Resp. p/Secretária Nacional de Assistência Social

TÂNIA MARA GARIB
Fórum Nacional de Secretários Estaduais de
Assistência Social

MARCELO GARCIA
Colegiado Nacional de Gestores Municipais de
Assistência Social

ANEXO I

DADOS DISPONIBILIZADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA A GESTÃO INTEGRADA

Segue descrição de informações a serem disponibilizadas pelo gestor federal ao gestor municipal e do Distrito Federal:

1) A relação de famílias beneficiárias do PBF, que contenha os seguintes dados:

- a) Identificação do município ou DF;
- b) Código domiciliar, NIS e nome do Responsável Legal;
- c) NIS e nome de todos os integrantes da família;
- d) Endereço;
- e) Composição do benefício;
- f) Informação se a criança é beneficiária do PETI;
- g) Informação se o adolescente é beneficiário do BVJ.

2) Relação de famílias beneficiárias do PBF em descumprimento de condicionalidades, que contenha os seguintes dados:

- a) Identificação do município ou DF;
- b) Código domiciliar, NIS e nome do Responsável Legal;
- c) Efeito recebido (advertência, bloqueio, 1 ou 2. Suspensão e cancelamento) no período;
- d) NIS e nomes dos integrantes da família em situação de descumprimento;
- e) Tipo de descumprimento e o motivo (quando houver);
- f) Informação se a criança é beneficiária do PETI;
- g) Endereço da família.

3) Relação dos beneficiários do BPC, que contenha os seguintes dados:

- a) Identificação da UF e município ou DF;
- b) Endereço;
- c) Bairro;
- d) CEP;
- e) espécie do benefício (idoso ou pessoa com deficiência);
- f) idade do beneficiário;
- g) nome da mãe;
- h) nome do representante legal;
- i) data da concessão do benefício;
- j) número do benefício;
- k) sexo;
- l) data de nascimento;
- m) tipo de representante legal;
- n) situação do benefício.

4) Relação de crianças e adolescentes, até 18 anos de idade, beneficiários do BPC, que contenha os seguintes dados:

- a) Identificação do município ou DF;
- b) idade do beneficiário;
- c) endereço;
- d) situação escolar (matriculado ou não matriculado);
- e) endereço para localização.

ANEXO II

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE INTERESSE PARA A GESTÃO INTEGRADA

- MDS. Portaria 459 de 09 de setembro de 2005.
- MDS. Portaria 442 de 26 de agosto de 2005.
- MDS. Lei Orgânica da Assistência Social.
- SNAS/MDS. Política Nacional de Assistência Social.
- SNAS/MDS. Norma Operacional Básica.
- DPSB/SNAS/MDS. Orientações Técnicas para os CRAS.
- DPSB/SNAS/SENARC/MDS - Orientações para o acompanhamento das famílias PBF no âmbito do SUAS.
- MDS. Lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004.
- MDS. Decreto 5.209 de 17 de setembro de 2004.
- MDS. Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007 (Cad. Único).
- MDS. Portaria 666, de 28 de dezembro de 2005 (Integração PBF e PETI).
- MDS. Portaria 321, de 29 de setembro de 2008.
- MDS/MEC. Portaria Interministerial 3.789 de 17 de novembro de 2004.
- MDS/MS. Portaria Interministerial 2.509 de 18 de novembro de 2004.
- MDS. Decreto 6.214 de 26 de setembro de 2007.
- MDS. Decreto 6.564 de 12 de setembro de 2008.
- MDS/MEC/MS/SEDH. Portaria Interministerial nº 18 de 24 de abril de 2007.
- MDS/MEC/MS/SEDH. Portaria Interministerial nº 1 de 12 de março de 2008.
- MDS/MEC/MS/SEDH. Portaria Interministerial nº 2 de 12 de abril de 2008.
- MDS. Decreto 6.307 de 14 de dezembro de 2007.
- MDS/CNAS. Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006.